LEI Nº 1835/2008

"Autoriza a permuta de terreno de propriedade do Município por terreno de propriedade particular, localizados na zona urbana do Município de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a permuta, mediante escritura pública, de um lote de terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi por um lote de terreno urbano de propriedade de Maria José Teixeira, brasileira, divorciada, maior, do lar, inscrito no CPF sob o nº 878.023.336-87, portadora do RG nº M.17.264.090 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi/MG, à Rua Carijós, nº 35.

Art. 2º - O terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi é constituído de um lote de terreno, parte dos lotes 02, 03 e 04 da quadra 30, designado como área 06, com a área de 247,04 m², tendo 8,30 metros de frente e nos fundos, por 29,53 metros do lado direito e 30,00 metros do lado esquerdo, situado nesta cidade, na Rua Joaquim Tristão de Rezende, no BAIRRO NOVA PIUMHI, confrontando pela frente com a referida Rua Joaquim Tristão de Rezende, nos fundos com L.L.A, lado direito com área 05 e do lado esquerdo com o lote 01, devidamente registrado conforme matrícula 23.364 e AV. 1.23.364, fls. 13, do Livro 2-LG, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Parágrafo Único - O terreno constante do artigo anterior fica desafetado para os fins desta Lei

Art. 3º - O terreno urbano de propriedade de Maria José Teixeira, é constituído de um lote de terreno, com área de 160,00 m², tendo 8,00 m de frente e 8,00 m de fundos, por 20,00 m de cada lado, situado nesta cidade na Rua 01, no BAIRRO VILA AGRENY, lote este de nº 13 da quadra 08, confrontando pela frente com a mencionada rua, fundos com o lote 26,

lado direito com os lotes 12 e pelo lado esquerdo com a Rua 11 com a qual faz esquina, havido por escritura pública de doação de imóveis urbanos, fornecido pela Prefeitura Municipal de Piumhi, no valor venal de R$ 100,00, por exigência do Fisco Estadual no valor de R$ 300,00, havido por escritura pública de doação de imóveis urbanos, feita pelo Município de Piumhi conforme Escritura Pública de 02/12/1999, constante no Livro 263, fls. 091, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Piumhi, e Registrado sob o nº R01, da matrícula 21.288, fls. 16 do Livro 2-HR, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Art. 4º - Os imóveis descritos no artigo 2º e no art. 3º desta Lei, foram avaliados, respectivamente, por R$1.000,00 (mil reais), valores estes apurados mediante avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 006/2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de maio de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal